



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 227

## A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato para o aluguel de cômodos no prédio da estação rodoviária, apenas na parte destinada ao funcionamento do BAR, COZINHA e dependência correlatas, mediante instalação orientada pela Prefeitura e concessões especificadas nesta lei.*

*Artigo 2º- O locador dos cômodos citados no artigo 1º desta lei, a fim de explorar o BAR, possuindo cozinha contígua e pequenas dependências anexas, fica obrigado à assinatura de um contrato com a Prefeitura, no qual a Câmara desde já, autoriza o seguinte:*

*a) A Municipalidade de Caconde concede ao locador de cômodos na estação rodoviária municipal, isenção de impostos por 10 anos(déz) referentes à exploração do BAR, aí instalado;*

*b) Concede esta Municipalidade, ao locador, aqui constante, isenção do pagamento do aluguel dos cômodos alugados, pelo prazo de cinco anos (5), contados da data da assinatura do contrato-vençido este prazo, sôbre os cinco anos restantes da concessão, fica obrigado ao pagamento de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, de aluguel.*

*c) O locador pagará o consumo de luz e força elétricas referentes às dependências alugadas;*

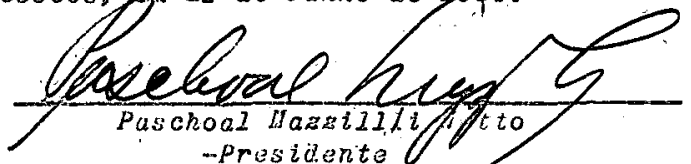
*d) Obrigar-se, o locador, à limpeza, sempre que precisa, dos compartimentos sanitários da estação;*

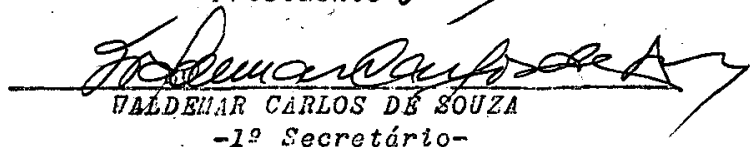
*e) O contrato de locação obedecerá, fielmente, à Lei do Inquilinato.*

*f) Pormenores que se fizerem precisos, serão ajustados no contrato, obedecendo as concessões outorgadas pela Câmara.*

*Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1954.

  
Paschoal Mazzilli  
-Presidente

  
VALDEMAR CARLOS DE SOUZA  
-1º Secretário-